



Gabinete Do Prefeito

LEI Nº 880 :

De 12 de abril de 2002.

CONCEDE ISENÇÃO QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - É concedida isenção do Imposto de Transmissão Inter Vivos, de competência municipal, de que tratam o art. 156, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e os arts. 77 a 86, do Código Tributário do Município (Lei nº 769, de 30 de dezembro de 1997), relativamente aos contratos de promessa de compra e venda dos lotes de sequeiro e irrigados, bem como dos imóveis residenciais, denominados em conjunto de lotes familiares, compreendidos no Perímetro Irrigado de Pau dos Ferros, sob administração do DNOCS – Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior é aplicada exclusivamente aos promitentes compradores nos contratos originários, não se estendendo a atos subsequentes.

Art. 3º - Fica o oficial de registro de imóveis autorizado a consignar a isenção nos contratos lavrados, fazendo citação do número e data desta Lei, fornecendo à Prefeitura Municipal relação nominal e qualificação dos beneficiários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pau dos Ferros, 12 de abril de 2002.


MARIA FELICIANO DO REGO TORQUATO
Prefeita em Exercício.

Av. Getúlio Vargas, 1323 - Centro - Cx. Postal n.º 21 - C N PJ. 08.148.421/0001-76
Telefax. (0xx84) 351-2316 - CEP. 59900-000 - Pau dos Ferros - RN